

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARÍLIA 11**Posto Fiscal 10 de Assis****Notificação**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Assis, sito à Rua Sebastião Leite do Canto, 197 - Centro, Assis, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

- Resolução SF - 33, de 26-10-2005, D.O. 28-10-2005, exercício 2006;
- Resolução SF - 34, de 30-10-2006, D.O. 31-10-2006, exercício 2007;
- Resolução SF - 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
- Resolução SF - 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
- Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

CARLOS ROBERTO DE MORAES 01617430803 133520005 ARD-9075 30.047.240-7 2009 1.110,00 222,00 433,68
 CARLOS ROBERTO DE MORAES 01617430803 133520005 ARD-9075 30.047.240-7 2010 1.148,60 229,72 373,11
 CARLOS ROBERTO DE MORAES 01617430803 133520005 ARD-9075 30.047.240-7 2011 1.006,00 201,20 181,93
 CARLOS ROBERTO DE MORAES 01617430803 133520005 ARD-9075 30.047.240-7 2012 963,88 192,78 28,92

Notificação

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Assis, sito à Rua Sebastião Leite do Canto, 197 - Centro, Assis, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

- Resolução SF - 33, de 26-10-2005, D.O. 28-10-2005, exercício 2006;
- Resolução SF - 34, de 30-10-2006, D.O. 31-10-2006, exercício 2007;
- Resolução SF - 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;
- Resolução SF - 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;
- Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVALM Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

SAMUEL MOTTI CONTE 89681924991 267802439 ASR-8022 30.047.241-9 2010 273,34 54,67 74,00

SAMUEL MOTTI CONTE 89681924991 267802439 ASR-8022 30.047.241-9 2011 2.389,56 477,91 432,13

SAMUEL MOTTI CONTE 89681924991 267802439 ASR-8022 30.047.241-9 2012 2.169,28 433,86 65,08

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD 12**Posto Fiscal 10 Santo André****Comunicado**

Restabelecimento de Inscrição Estadual. O Chefe do Posto Fiscal de Santo André, com fundamento no artigo 9º e 10º da Portaria CAT 95 de 24-11-2006, e Portaria CAT 168/2010, à vista da decisão favorável ao restabelecimento da eficácia de inscrição, comunica que estão restabelecidas as seguintes inscrições estaduais a partir da data da cassação:

CONTRIBUINTE: A.B.R.A.E. - COMERCIO E RESGATE EMERGENCIAL LTDA - M
 IE: 635.591.640.116
 CNPJ: 10.645.835/0001-52
 ENDEREÇO: AVENIDA IMPERADOR PEDRO II, 1073 NOVA PETROPOLIS – SBC – SP CEP: 09770-420
 A PARTIR DE:30/09/2009
 GDOD: 51185-289828/2012

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO 14**Posto Fiscal 10 - Barueri****Notificação**

Tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados e demais informações prestadas, fica restabelecida, a partir da data da cassação, a inscrição estadual dos contribuintes abaixo relacionados:

NOME/RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
ASP SERVIÇOS LTDA. EPP	206.277.405117	04.616.931/0001-70
J M BARBARÁ ENGENHARIA LTDA.	206.095.307.114	55.849.095/0001-04
TROY BRASIL LTDA.	206.223.990.115	02.728.736/0002-97
FERNANDES COM. E EMBELEZAMENTO LTDA. ME	206.136.713.117	13.730.664/0001-58
SEU ESPAÇO CAFÉ LTDA. ME	206.141.498.110	14.081927/0001-98
VISIONBYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP	206.110.556.112	03.035.975/0001-43
J & K COMERCIAL E TINTAS LTDA.	206.000.900.114	12.094.746/0001-90
M.A. FERREZIN MARTINS ME	373.032.207.114	01.001.340/0001-08
PASTELARIA TAK & WA LTDA. ME	373.006.260.110	64.962.442/0001-00
PERFUMARIA E COSMÉTICOS ITAPEVI LTDA. ME	373.027.490.115	00.020.002/0001-42
GIDALVA MARIA DA SILVA MERCADO ME	623.115.218.114	11.099.931/0001-05

Comunicado

O Chefe do Posto Fiscal de Barueri comunica ao interessado que, em decorrência da constatação de inatividade do estabelecimento identificado a seguir, formalizada nos termos do artigo 11 do supracitado diploma normativo, fica expedido ATO DE CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO abaixo relacionada:

1) DREAMPORT DO BRASIL LTDA.
 IE: 206.104.885.117 CNPJ: 02.703.777/0001-48
 AL. ARAGUACEMA, 78 – TAMBORÉ – BARUERI – SP
 EXPEDIENTE: 1000325-178319/2012
 INAPTA DESDE: 18-04-2005
 Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI
 2) GREEN GOLF DESIGN LTDA. SPE
 IE: 206.255.243.110 CNPJ: 09.246.452/0001-22
 AL. JUARI, 477 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP
 EXPEDIENTE: 1000314-172477/2012
 INAPTA DESDE: 22-09-2010
 Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI
 3) INHBR – HIDRÁULICA LTDA.
 IE: 206.238.525.119 CNPJ: 08.281.726/0001-51
 ESTR. DR. CICERO B. DE MORAES, 1567 – BARUERI – SP
 EXPEDIENTE: 1000314-233001/2012
 INAPTA DESDE: 30-11-2009
 Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI
 4) QUALA ALIMENTOS LTDA.
 IE: 206.278.270.116 CNPJ: 09.138.289/0007-70
 AV. JAVARI, 229 – TAMBORÉ – BARUERI – SP
 EXPEDIENTE: 1000316-116899/2012
 INAPTA DESDE: 31-07-2010
 Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI
 5) R.B. EVANGELISTA COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS ME
 IE: 206.118.900.110 CNPJ: 01.485.910/0001-74
 CAL. DAS ACÁCIAS, 34 – BARUERI – SP
 EXPEDIENTE: 1000325-10471/2012
 INAPTA DESDE: 08-09-2010
 Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI
 6) ANA PAULA DE FREITAS MERCADINHO
 IE: 373.041.465.116 CNPJ: 13.018.413/0001-45
 R. NEUZA DOMINGUES NASCIMENTO VASCONCELOS, 607 – ITAPEVI – SP

EXPEDIENTE: 1000316-142909/2012
 INAPTA DESDE: 30-07-2011
 Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI
 7) RKM CONSULTORIA E MONTAGENS LTDA. ME
 IE: 623.001.286.118 CNPJ: 05.000.188/0001-91
 R. XV DE NOVEMBRO, 617 – SALA 03 – SANTANA DE PARNAÍBA – SP

EXPEDIENTE: 1000314-222011/2012
 INAPTA DESDE: 22-07-2010
 Posto Fiscal de Vinculação: BARUERI
 Nos termos do artigo 13 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, fica o contribuinte notificado de que cabe recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 dias contados da data de publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Notificação

Ficam os contribuintes abaixo arrolados, vinculados a esta unidade fiscal, notificados de que a sua inscrição no cadastro SEFAZ foi declarada INAPTA, nos termos do artigo 12 da Portaria CAT-95/2006, em razão de ter-se constatado o encerramento das atividades no endereço indicado em sua última Declaração Cadastral, há mais de 30 dias sem comunicação ao fisco.

1) CIRO CARLOS BENEVIDES
 IE: 206.276.116.112 CNPJ: 09.239.215/0001-34
 R. SÃO FERNANDO, 751 – TERREO – LJS. 6/7 – JD. JULIO – BARUERI – SP
 EXPEDIENTE: 51249-125840/2012
 INAPTA DESDE: 17-06-2010
 2) ESPRESSO LATTE CAFÉ E LANCHES LTDA.
 IE: 206.132.754.113 CNPJ: 07.021.598/0002-25
 AV. DR. MARCOS P.ULHOA RODRIGUES, 1119 – TERREO – COND. OFFICE TAMBORÉ – TAMBORÁ – BARUERI – SP

EXPEDIENTE: 51249-145301/2012
 INAPTA DESDE: 31-01-2012
 3) EZEQUIEL CAFÉ GONÇALVES
 IE: 206.291.081.113 CNPJ: 11.849.849/0001-50
 CAL. DOS CRAVOS, 55 – ALPHAVILLE COML. – BARUERI – SP

EXPEDIENTE: 51249-106886/2012
 INAPTA DESDE: 23-04-2010
 4) LIGHT COMPANY SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA.
 IE: 206.252.290.112 CNPJ: 02.455.647/0001-33
 AL. MAMORÉ, 535 – 9º ANDAR – SL. 908 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP

EXPEDIENTE: 51249-127615/2012
 INAPTA DESDE: 01-12-2008
 5) LUNDINEY JOSÉ GUEDES ME
 IE: 206.269.458.116 CNPJ: 10.484.430/0001-80
 AV. PARAGUASSU, 191 – JARDIM ALBERTO – BARUERI – SP
 EXPEDIENTE: 51249-180607/2012
 INAPTA DESDE: 30-01-2012

6) MATTOS PIAUI COM. DE ALIMENTOS, RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. EPP
 IE: 373.044.108.112 CNPJ: 13.395.137/0001-34
 AV. PEDRO PAULLINO, 600 – COHAB-SETOR D – ITAPEVI – SP
 EXPEDIENTE: 51249-114988/2012
 INAPTA DESDE: 05-12-2011

7) EXPEDITO PROCOPIO DE ABREU
 IE: 623.037.397.111 CNPJ: 14.338.711/0001-85
 R. TEXAS, 69 – CONJ. 5 – JD. RANCHO ALEGRE – SANTANA DE PARNAÍBA – SP
 EXPEDIENTE: 51249-235397/2012
 INAPTA DESDE: 28-02-2012

8) FRANMASA IND. E COM. DE EQUIPTOS. METÁLICOS LTDA. ME
 IE: 623.029.872.117 CNPJ: 13.132.046/0001-06
 AV. MARICA MARQUES, 543 – JD. SANTA MARTA – SANTANA DE PARNAÍBA – SP

EXPEDIENTE: 51249-1215829/2012
 INAPTA DESDE: 18-05-2011
 9) LUIZ OTAVIO BALDAN LOPEZ
 IE: 623.034.760.115 CNPJ: 13.899.629/0001-67
 R. OLAVO BILAC, 147 – JARDIM ANHEMBI – SANTANA DE PARNAÍBA – SP
 EXPEDIENTE: 51249-211219/2012
 INAPTA DESDE: 02-01-2012

OBSERVAÇÃO – Sobre o ato de cassação ora publicado o contribuinte/interessado poderá interpor recurso escrito dirigido ao Sr. Delegado Regional Tributário da DR-14-Osasco, nos termos do artigo 13 da Port. CAT-95/2006.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ 16**Posto Fiscal de Mogi Guaçu****Despacho de 04-04-2012**

RONALDO BATISTA DA SILVA – CPF 777.874.396-53
 Rua Agudos, 104 - Jd. Santa Helena – Mogi Guaçu / SP
 Veículo Placa DBR-0340

A fim de instruir expediente SF-12820-531780/2011 – protocolizado em 01-06-2011 no Posto Fiscal de Mogi Guaçu, referente à IPVA – LANÇAMENTO POR NOTIFICAÇÃO, fica o interessado NOTIFICADO a:

1- apresentar cópia do CRV com a Autorização para Transferência de Veículo contendo os dados do comprador (nome, CPF e endereço).

2- providenciar junto à 143ª CIRETRAN de Mogi Guaçu, a alteração do tipo de bloqueio (para comunicação de venda ou bloqueio por falta de transferência), sob pena de ainda continuar a receber lançamentos de IPVA de veículo em exercícios futuros, visto que o registro “bloqueios diversos” no Cadastro do DETRAN não impede que o alienante do veículo continue recebendo notificações de débitos.

Prazo para atendimento: 15 dias contados da publicação desta.

ADVERTENCIA: O não atendimento no prazo determinado implicará no indeferimento e arquivamento do pedido.

OBS: A documentação deverá ser apresentada no Posto Fiscal de Mogi Guaçu/SP, localizado na Rua Dr. Silvío de Camargo, 91 – Jd. Carmem Lídia II – Mogi Guaçu, no horário das 9h às 16h30.

Despacho do Chefe, de 5-4-2012

Considerando o disposto no artigo 13, e §§ 1º. e 2º. da Portaria CAT 95 de 24-11-2006, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado, e demais informações prestadas, o Posto Fiscal de Mogi Guaçu, torna público o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADESP, por decisão do Delegado Regional Tributário de Jundiaí, a partir da data da cassação, do contribuinte abaixo relacionado:

RAZÃO SOCIAL: AUTO MECÂNICA GRAAT LTDA.
 PROTOCOLO SEFAZ: 12820-206633/2012
 IE 747.004.816.110
 CNPJ: 03.022.527/0001-05
 ENDEREÇO: Alameda Maurício de Nassau, 1225 - Centro
 CIDADE: Holambra - SP

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA 15**Posto Fiscal 10 - Araraquara****Núcleo de Fiscalização 1****Comunicado**

Assunto: LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na

repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais

deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico

prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá ser credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da

Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o

notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser

assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: BINX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA / IE: 587.265.975.118 / CNPJ/CPF: 06.099.208/0001-96
 Endereço: AVENIDA CINCO, 1555, JARDIM CLARET
 AIIM - ICMS 4.003.011-8, de 02-04-2012

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-ARARAQUARA, AV.ESPANHA, 188 - CENTRO - Araraquara - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico

prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
Portaria SPPREV 071, de 05-04-2012
O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de 27-03-2012, processo GDOD -23752- 15751 - 12 (SGP- 7049-1